



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

LEI Nº 25/86

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:-

ART.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispender até o limite de CZ\$14.077.000,00 (QUATORZE MILHÕES E SETENTA E SETE MIL CRUZADOS) correspondente as despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1987/89, conforme demonstrativo nos anexos juntos.

ART.2º - No cumprimento do disposto no Art. 1º serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de capital fixados no Orçamento Plurianual de Investimentos.

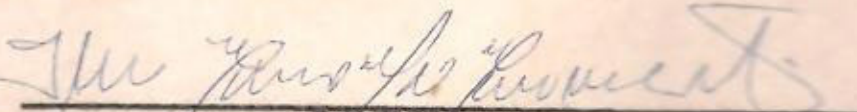
ART.3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo segundo, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados aos mesmos investimentos.

ART.4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento serão formados pelos superavits dos respectivos orçamentos correspondentes pela obtenção de empréstimos e financiamentos, recursos transferidos e demais receitas enumeradas no art.11 da Lei Federal 4.320/64.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1987.

ART.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 24 de outubro de 1986.


PREFEITO

a) Inácio Manoel do Nascimento-Bezerra.